

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PROJETO DE LEI N° 61/2025

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais n. 1.765 e n. 1.766 de 2024.

Art. 1º - Ficam revogadas as leis Municipais nº. 1.765, de 31 de dezembro de 2024 e nº. 1.766, de 31 de dezembro de 2024.

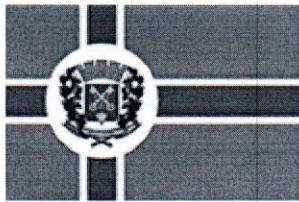
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Paraíso, em 05 de dezembro de 2025.

LUIZ DE MOURA
Presidente

ARQUIVADO CONFORME
PARECER DAS COMISSÕES
CONTRÁRIO PELA ARQUIVAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br | E-mail: cmsap@santoantoniodoparaiso.pr.leg.br | CNPJ: 78.955.663/0001-57

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 61/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **revogar as Leis Municipais n.º 1.765 e n.º 1.766, ambas de 2024**, que instituíram o pagamento de décimo terceiro salário aos vereadores, bem como ao prefeito e ao vice-prefeito.

A medida se impõe em razão do parecer jurídico n. 38/2025 emitido pela Advocacia da Câmara Municipal, o qual apontou possível irregularidade na aprovação dos referidos projetos.

Ademais, destaca-se que o Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio do parecer n. 347/25 e a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar também se manifestaram indicando possíveis irregularidades na aprovação das referidas Leis Municipais.

Diante desse cenário, e visando **prevenir a continuidade de atos administrativos potencialmente irregulares, bem como evitar futuros apontamentos, responsabilizações e determinações de devolução de valores**, mostra-se imprescindível a revogação integral das leis mencionadas, restabelecendo segurança jurídica e adequação normativa no âmbito municipal.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal, no exercício de sua competência legislativa e em respeito às orientações técnicas e de controle externo, apresenta o presente Projeto de Lei, **preservando o interesse público, a transparência e a conformidade com os órgãos de fiscalização**.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Santo Antônio do Paraiso/PR, 05 de dezembro de 2025.



LUIZ DE MOURA
Presidente